CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ: 21.244.801/0001-72 - Telefax: (34) 3851-2150 / 3851-3366

www.carmodoparanaiba.mg.leg.br - camaracarmodoparanaiba@hotmail.com

Rua Pref. Ismael Furtado, 335 – Centro

CEP: 38840-000 – Carmo do Paranaíba –MG

PORTARIA Nº 032, de 17 de março de 2023

Fixa marco temporal para aplicação do regime de licitações das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos: 14 inciso V, 42 §1° do Regimento Interno da Câmara Municipal e considerando:

- A necessidade de se estabelecer parâmetros seguros para se realizar as contratações públicas no exercício de 2023, haja vista a coexistência, até 31 de março de 2023, dos regimes das Leis Federais nº 8.666/1993, 10.520/2002 e 14.133/2021;
- A manifestação da área técnica do TCU, nos autos da Representação TC nº 000.586/2023-4;
- O disposto nos artigos 190 e 191 da Lei dereal nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Os processos de contratação pública do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba, cujs solicitações de compra forem geradas até o dia 31/03/2023 no sistema informatizado, seguirão o regime das Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Até o decurso do prazo de que trata o caput, o Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com quaisquer dos regimes licitatórios, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada dos referidos regimes jurídicos.

Art. 2º Os processos de contratação pública do Poder Legislativo do Município de Carmo do Paranaíba, cujas solicitações de compra forem geradas após o dia 31/03/2023 no sistema informatizado, seguirão o regime da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Os processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1° desta Portaria terão os seus editais ou atos de ratificação publicados impreterivelmente até 30/06/2023, sob pena de nulidade e de formalização de novo processo de contratação pública sujeito ao regime da Lei Federal n. 14.133/2021.

Parágrafo único. Na hipótese de contratação deserta, frustrada ou não concluída, o novo processo de contratação pública observará obrigatoriamente o regime da Lei Federal n. 14.133/2021.

Art. 4º. O contrato, instrumento equivalente ou ata de registro de preços oriundo dos processos de contratação pública a que se refere o caput do art. 1º desta Portaria continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na Lei Federal n. 8.666/93, durante toda a sua vigência.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 17 de março de 2023.

MUCIO MOREIRA
- Presidente da Câmara –

ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Vice-Presidente -

LUIS RICARDO DE OLIVEIRA DIAS
- Secretário –

Registrada no livro próprio, página 173v,
publicada no quadro de avisos nesta data.
Carmo do Paranaíba, 17-03-2023.

Luis Ricardo de Oliveira Dias
- Secretário -